

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 051/2005 e 052/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 346.00380/2003 e 346.00382/2003
RECORRENTE: F. M. DISTRIBUIÇÃO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 067/2006

Ementa: ICMS - Obrigação acessória de guardar e conservar documentos fiscais.

Extravio de notas fiscais de venda a consumidor e notas fiscais série 1 sem comunicação ao Fisco. Responsabilidade objetiva.

Fundamentação legal: Art. 57 da Lei 4.257/89.

Penalidade. Multas Acessórias conforme Art. 79, § 1º da Lei 4.257/89.

Recursos conhecidos e desprovidos, no sentido de considerar procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 29 de junho de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado